

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL**

**CONCORRÊNCIA Nº [ ]/2022**

**FLORESTA NACIONAL DE PAU ROSA**

**[ ] de 2022**

## Sumário

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES .....	3
2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E INSTRUÇÕES GERAIS .....	4
3. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES .....	6
4. OBJETO.....	6
5. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.....	7
6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES .....	8
7. VISITA ÀS UMFS .....	9
8. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES .....	10
9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.....	11
10. DOS CONSÓRCIOS .....	12
11. HABILITAÇÃO .....	14
12. FASES DO CERTAME LICITATÓRIO.....	24
13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS .....	25
14. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	32
15. VALIDADE DAS PROPOSTAS .....	37
16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	38
17. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	38
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	40
19. CUSTOS DO EDITAL .....	41
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
21. ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL N° [=]/2022.....	43

## Lista de tabelas

Tabela 1 - Demonstrativo dos critérios, indicadores e pontuação associada.....	26
--	----

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

### LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

#### CONCORRÊNCIA Nº [=]

A União (PODER CONCEDENTE), neste ato representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 102.278 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 646.146.031-49, nomeado pela Portaria nº 282, de 09/04/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/04/2021, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da [Lei nº 11.284/2006](#), conforme Contrato de Gestão e Desempenho de 27 de dezembro de 2019, cujo extrato foi publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, seção 3, página 3, e Termo Aditivo nº 01/2020, publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, ou o que venha a substituí-lo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, por itens, de acordo com o art. 26 da [Lei nº 11.284/2006](#), o inciso III do art. 33 da [Lei nº 14.133/2021](#), a [Lei nº 8.987/1995](#), as disposições do [Decreto nº 6.063/2007](#), do [Decreto nº 10.827/2021](#) e das Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do Processo Administrativo nº [=]. A LICITAÇÃO seguirá as disposições legais e será realizada em SESSÃO PÚBLICA, de acordo com as seguintes condições.

#### 1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. O interessado deve apresentar 3 (três) ENVELOPES distintos, contendo: (i) PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1); (ii) PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2); (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3).

1.1.1. Os três ENVELOPES deverão ser entregues, pessoalmente, ao SFB, integrante do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900, até às 17 horas do dia [=] de [=] de 2022.

1.1.2. Somente serão aceitos ENVELOPES que tiverem sido recebidos pessoalmente até o prazo referido no item 1.1.1.

1.1.3. Os ENVELOPES deverão ser apresentados separadamente, conforme modelo indicado no item 2.1 deste EDITAL.

1.2. Cada UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) será licitada de forma autônoma e resultará na assinatura de um CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, sendo facultada às

LICITANTES, individualmente ou em CONSÓRCIO, a apresentação de propostas para mais de uma UMF.

1.2.1. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF), deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO específicas para cada UMF.

1.2.1.1. Os documentos referentes ao ENVELOPE N° 1 e ao ENVELOPE N° 2 devem ser apresentados por UMF, observada no formulário da PROPOSTA DE PREÇO a ordem de prioridade estabelecida pela LICITANTE, conforme previsto no item 1.2.2.1, quando aplicável.

1.2.1.2. O interessado em concorrer a mais de uma UMF poderá apresentar apenas um envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 3), contendo um conjunto de documentos suficientes para atender às exigências referentes às UMFs pretendidas.

1.2.1.2.1. Nesse ENVELOPE deverão constar, conforme identificação externa apresentada no item 2.1, todas as UMFs a que o interessado pretenda concorrer.

1.2.2. Não poderão ser outorgados a cada CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, mais de 2 (dois) CONTRATOS de CONCESSÃO FLORESTAL, conforme estabelece o art. 34, inciso I, da [Lei nº 11.284/2006](#).

1.2.2.1. As LICITANTES que apresentarem proposta para mais de 2 (duas) UMFs deverão estabelecer, em cada respectivo ENVELOPE da UMF, no campo indicado no formulário de PROPOSTA DE PREÇO, a sua prioridade para cada UMF, em ordem de preferência para adjudicação, como 1ª, 2ª e 3ª, tendo em vista que não poderão ser outorgados a cada CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, mais de 2 (dois) CONTRATOS caso a LICITANTE vença o certame em todas as 3 (três) UMFs.

1.2.2.2. No caso de impossibilidade de identificação, pela CEL/SFB, da prioridade de menor nível no envelope da UMF, no campo indicado no formulário de PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTE vencedora, o descarte da UMF de menor prioridade far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público na mesma SESSÃO PÚBLICA da análise das PROPOSTAS DE PREÇOS, na presença dos REPRESENTANTES das LICITANTES classificadas nesta fase, vedado qualquer outro processo.

## **2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E INSTRUÇÕES GERAIS**

2.1. Os ENVELOPES serão entregues devidamente lacrados, indicando, em sua parte externa, as seguintes informações:

### INFORMAÇÃO SIGILOSA

#### ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA TÉCNICA  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
CONCORRÊNCIA Nº [ ]/2022  
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº [ ]  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ

### INFORMAÇÃO SIGILOSA

#### ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇO  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
CONCORRÊNCIA Nº [ ]/2022  
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº [ ]  
ORDEM DE PRIORIDADE PARA UMFs (em caso de apresentação de proposta para mais de duas UMFs): ( ) 1ª ( ) 2ª ( ) 3ª  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ

### INFORMAÇÃO SIGILOSA

#### ENVELOPE Nº 3

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
CONCORRÊNCIA Nº [ ]/2022  
UNIDADE(S) DE MANEJO FLORESTAL (UMF/UMFs) Nº [ ]  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ

2.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados também em meio eletrônico, por meio de “pen drive” ou tecnologia equivalente, em formato “.pdf” sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao da primeira via apresentada em meio físico, sendo certo que, caso exista divergência entre ambas, prevalecerão as informações apresentadas em meio físico.

2.3. As certidões apresentadas para fins de HABILITAÇÃO deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na data da SESSÃO PÚBLICA para recebimento dos documentos das PROPOSTAS.

2.3.1. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos, desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de entrega dos envelopes, indicada no item 1.1.1, admitindo-se a solicitação de diligências pela CEL/SFB se houver dúvidas quanto à sua veracidade.

2.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos constantes dos ENVELOPES apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os valores apresentados por extenso.

2.5. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, observado o disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conforme o caso.

2.5.1. As procurações de origem estrangeira, acompanhadas das respectivas traduções juramentadas, deverão ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos.

2.6. A LICITANTE se obriga a comunicar à CEL/SFB, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de HABILITAÇÃO, e se sujeita, se omissa nesse dever, à inabilitação da LICITAÇÃO e à aplicação das sanções cabíveis.

### **3. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1. Os procedimentos de abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 1), PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3) serão iniciados às [ ]h do dia [ ] de [ ] de 2022, no [ ].

### **4. OBJETO**

4.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto delegar o direito de praticar o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para a exploração de produtos florestais madeireiros e não-madeireiros nas UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMFs) relacionadas a seguir, descritas no ANEXO 1, todas localizadas na FLORESTA NACIONAL (FLONA) DE PAU ROSA, no Estado do Amazonas, criada pelo Decreto S/Nº de 07 de agosto de 2001, em conformidade com seu Plano de Manejo, aprovado pela Portaria nº 872/2018. Fazem parte deste EDITAL de LICITAÇÃO as seguintes UMFs:

- I. UMF I, com área total de 39.806,68 hectares;
- II. UMF II, com área total de 90.710,56 hectares; e
- III. UMF III, com área total de 119.188,63 hectares.

4.2. A localização das UMFs; a caracterização das UMFs; o contexto ambiental, geográfico e social da região de entorno; o histórico de antropização; e a infraestrutura e logística disponíveis encontram-se descritos nos ANEXOS 1, 2, 3, 4 e 5 deste EDITAL, respectivamente.

4.3. São passíveis de exploração econômica, sob regime de MANEJO FLORESTAL

SUSTENTÁVEL e conforme definições contidas no ANEXO 6 deste EDITAL, os seguintes produtos florestais:

- I. Madeira em tora;
- II. Material lenhoso residual da exploração; e
- III. Produtos não madeireiros.

4.4. Os direitos outorgados à CONCESSIONÁRIA são expressamente descritos neste EDITAL e não incluem os expressamente vedados pela [Lei nº 11.284/2006](#) e pela legislação aplicável.

4.5. O prazo da CONCESSÃO é de 37 (trinta e sete) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

4.5.1. Caso o fim do ciclo de colheita ou exploração, considerando o produto ou grupo de produtos com ciclo mais longo incluído no objeto da CONCESSÃO, ocorra antes do prazo de 37 (trinta e sete) anos, será considerado extinto o CONTRATO de CONCESSÃO.

4.5.1.1. O marco para identificação do fim do ciclo de colheita ou exploração referido no item 4.5.1 será o fim do prazo do último PLANO OPERACIONAL ANUAL aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

4.6. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado até o máximo de 40 (quarenta) anos para assegurar o cumprimento das finalidades contratuais, na forma prevista no CONTRATO.

## **5. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

5.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (CEL/SFB), composta por membros nomeados pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe conduzir o procedimento licitatório, em especial as SESSÕES PÚBLICAS, os trabalhos de análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO.

5.2. A CEL/SFB poderá solicitar auxílio de outros órgãos e outras entidades da Administração Pública.

5.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a CEL/SFB poderá:

- 5.3.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- 5.3.2. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO;

- 5.3.3. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, respeitados os limites estabelecidos no art. 64 da [Lei nº 14.133/2021](#);
- 5.3.4. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, respeitadas as disposições legais, em caso de interesse público justificado; e
- 5.3.5. Na hipótese de alteração relevante do EDITAL, alterar a data das SESSÕES PÚBLICAS, prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

5.4. Qualquer alteração do EDITAL será publicada no Diário Oficial da União e nos demais meios utilizados para publicidade do EDITAL, na forma do item 6.5.

## 6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre o EDITAL e seus ANEXOS, devendo protocolar seu pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos ENVELOPES, prevista no item 3.1, por meio de:

- I. Mensagem dirigida ao endereço eletrônico [=], com o título “EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº [=]/2022 – Pedido de Esclarecimentos ao Edital”; ou
- II. Correspondência protocolada pessoalmente na sede do SFB, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

6.2. O SFB não responderá pedidos de esclarecimentos que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto no item 6.1.

- 6.2.1. O SFB não se responsabiliza por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos.

6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos regularmente apresentados serão encaminhadas aos demandantes e divulgadas no sítio eletrônico do SFB ([www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura dos ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.

6.4. Todas as respostas formais do SFB aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos do item 6.1 serão consideradas parte integrante deste EDITAL.

6.5. O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão à disposição das LICITANTES no PNCP (<https://www.pncp.gov.br>), bem como no sítio eletrônico do SFB ([www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)), e poderão também ser adquiridos na forma impressa pelo valor de R\$ [=] na sede do SFB, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900.



6.5.1. Os dados, estudos, notas técnicas e projetos que fundamentaram a elaboração do presente EDITAL também poderão ser obtidos no PNCP e no sítio eletrônico do SFB, nos endereços citados no item 6.5.

6.6. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este EDITAL, por irregularidade na aplicação da [Lei nº 11.284/2006](#), da [Lei nº 14.133/2021](#) e das demais normas legais aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos ENVELOPES, prevista no item 3.1, por meio de:

- I. Mensagem dirigida ao endereço eletrônico [=], com o título “[EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº [=]/2022] – Impugnações ao Edital”; ou
- II. Correspondência protocolada na sede do SFB, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

6.6.1. As impugnações ao EDITAL devem ser dirigidas ao SFB e formuladas por escrito, com identificação e qualificação de seu subscritor, que deverá juntar documentos que comprovem sua capacidade e/ou poderes de representação.

6.6.2. As respostas às impugnações regularmente apresentadas serão encaminhadas aos demandantes e divulgadas no sítio eletrônico do SFB ([www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)), no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura dos ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.

## 7. VISITA ÀS UMFs

7.1. Fica facultada aos interessados a realização de visitas *in loco* na FLONA DE PAU ROSA, no Estado do Amazonas, para reconhecimento e levantamento de dados adicionais sobre as UMFs, em conformidade com o inciso VI do art. 20 da [Lei nº 11.284/2006](#).

7.2. As regras para visitação das UMFs estão dispostas no ANEXO 7 deste EDITAL.

7.3. Todos os custos associados à visita, despendidos pelo interessado, serão de sua inteira responsabilidade.

7.4. A realização de visita técnica é facultativa às LICITANTES, contudo, a CEL/SFB considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com conhecimento das condições de execução do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, não podendo a LICITANTE pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

## 8. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

8.1. As entidades LICITANTES brasileiras que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

- I. Titular da LICITANTE, que deverá apresentar cédula de identidade e registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da entidade LICITANTE representada, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou
- II. Pessoa designada pela entidade LICITANTE, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, concedendo à pessoa poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da LICITANTE, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

8.2. As entidades LICITANTES estrangeiras que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por REPRESENTANTE LEGAL residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO e com poderes expressos para receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecer os poderes apropriados para o(s) REPRESENTANTE(S) credenciado(s), nos moldes do modelo constante do ANEXO 8, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem), observadas, contudo, as regras do [Decreto n.º 8.660/2016](#) (que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros).

8.3. Os REPRESENTANTES deverão apresentar os documentos de credenciamento à CEL/SFB antes da abertura dos ENVELOPES, ou quando a CEL/SFB os exigir.

8.4. A não efetivação do credenciamento da pessoa física como REPRESENTANTE da entidade LICITANTE não inabilitará a LICITANTE, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta da pessoa física em nome da LICITANTE.

8.5. No ato do credenciamento, o REPRESENTANTE da LICITANTE deverá apresentar declaração dando ciência de que a LICITANTE cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO, conforme modelo indicado no ANEXO 8.

8.6. Serão admitidos os REPRESENTANTES cadastrados como tais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.7. Somente será aceita a efetiva participação de um REPRESENTANTE de cada LICITANTE.

8.8. No caso de CONSÓRCIO, a representação dar-se-á por REPRESENTANTE legal ou por procurador nomeado pela líder do CONSÓRCIO, devendo ser apresentadas, além dos documentos indicados no item 8.1 acima:

- I. Procurações das CONSORCIADAS outorgando poderes à líder para representá-las no âmbito da LICITAÇÃO, observados os poderes indicados no inciso II do item 8.1; e
- II. Documentação comprobatória dos poderes dos outorgantes das procurações das CONSORCIADAS.

8.9. É vedada a representação de mais de uma entidade LICITANTE pela mesma pessoa.

8.10. Toda a documentação firmada por REPRESENTANTE e apresentada pela LICITANTE deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do REPRESENTANTE legal à época da emissão do documento.

## **9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

9.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, incluindo sociedades empresárias, associações de comunidades locais, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples e fundos de investimento, nacionais ou estrangeiras, cadastradas ou não no SICAF, isoladamente ou em CONSÓRCIO, e que atendam às condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

9.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou como CONSORCIADOS, os interessados:

9.2.1. Na forma de pessoas físicas;

9.2.2. Com débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que atuem na localização da(s) UMF(s) pretendida(s), na esfera federal e no Estado e Município onde a empresa está sediada;

9.2.3. Com decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crimes contra (i) o meio ambiente, (ii) a ordem tributária e/ou (iii) a Previdência Social, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do [Decreto-Lei nº 2.848/1940](#);

- 9.2.4. Que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;
- 9.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133/2021](#);
- 9.2.6. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- 9.2.7. Que estejam em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal, ou de pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da [Lei nº 14.133/2021](#) e da legislação aplicável, observada a reabilitação de que trata o art. 163 da [Lei nº 14.133/2021](#);
- 9.2.8. Que tenham sido contratados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL;
- 9.2.9. Que possuam, com as pessoas jurídicas a que se refere o item 9.2.8, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira relacionado à avaliação da CONCESSÃO FLORESTAL e/ou à formulação de proposta nesta LICITAÇÃO;
- 9.2.10. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.3. As restrições dispostas nos itens 9.2.8 e 9.2.9 também se aplicam às controladoras, controladas, coligadas e/ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente CONCESSÃO.

9.4. O enquadramento das LICITANTES em alguma das situações descritas no item 9.2 será verificado pela CEL/SFB, por meios dos documentos e declarações entregues conforme este EDITAL.

## **10. DOS CONSÓRCIOS**

10.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

10.1.1. Cada CONSORCIADA deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO econômico-financeira, técnico-profissional, jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, as declarações próprias e declarações de terceiros e certidões tratadas neste EDITAL, nos termos do item 11 deste EDITAL, com a exceção da certidão exigida no item 11.1.3.1, que poderá ser apresentada por apenas uma das CONSORCIADAS.

10.1.2. Conjuntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do ENVELOPE Nº 3, o CONSÓRCIO deverá apresentar instrumento, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas CONSORCIADAS, do qual deverá constar:

- I. Denominação, organização e objetivos do CONSÓRCIO;
- II. Qualificação das empresas CONSORCIADAS;
- III. Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações de cada CONSORCIADA;
- IV. Indicação da empresa-líder do CONSÓRCIO, que será a representante das CONSORCIADAS durante toda a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
- V. Compromisso de que as consorciadas responderão, isolada e solidariamente, por todas as exigências do EDITAL e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SPE, por todos os atos praticados pela SPE praticados até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SPE, conforme exigido no CONTRATO; e
- VI. Compromisso de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) como condição para assinatura do contrato, com indicação do percentual de participação de cada uma das CONSORCIADAS no capital da futura SPE.

10.1.3. É vedada a participação, na LICITAÇÃO para uma mesma UMF, de empresas CONSORCIADAS, por intermédio de mais de 1 (um) CONSÓRCIO, isoladamente, de suas coligadas, controladoras, controladas ou empresas sob controle comum, mesmo com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado, nos termos do art. 22, V, da [Lei nº 11.284/2006](#).

10.1.4. No caso de CONSÓRCIO entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, em até **[=]** (**[=]**) dias após a declaração de ADJUDICAÇÃO, a constituição da SPE para a execução do objeto do CONTRATO, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, as participações societárias de cada CONSORCIADA indicadas no instrumento de constituição do CONSÓRCIO apresentados na LICITAÇÃO, observado o item 10.4 abaixo.

10.2.1. A constituição da SPE e a integralização completa do seu capital social são condições para a celebração do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, na forma dos itens 17.3.1 e 17.3.4.

10.3. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do respectivo CONSÓRCIO da LICITAÇÃO.

10.4. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADA até a assinatura do CONTRATO, a partir de quando deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras contratuais aplicáveis às alterações da composição societária da CONCESSIONÁRIA, bem como o disposto no art. 28 da [Lei nº 11.284/2006](#).

10.5. A fruição dos benefícios de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) reunidas em CONSÓRCIO está limitada à soma de seus faturamentos anuais, que não deverá extrapolar o previsto no art. 3º, II, da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

## **11. HABILITAÇÃO**

11.1. Para habilitar-se à presente LICITAÇÃO, as LICITANTES deverão apresentar, nos termos definidos no item 1.1.2, o ENVELOPE Nº 3 contendo os seguintes documentos:

### **11.1.1. Declarações próprias (conforme ANEXO 8 deste EDITAL):**

11.1.1.1. Declaração, firmada pela LICITANTE ou por cada CONSORCIADA, de que, caso a LICITANTE se torne ADJUDICATÁRIA, constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE) e integralizará seu capital social observando o valor mínimo previsto no EDITAL, como condição para assinatura do CONTRATO;

11.1.1.2. Declaração de que a LICITANTE ou CONSORCIADA não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.1.1.3. No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA dispensada da apresentação de algum DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO em virtude de registro no SICAF, nos termos do item 11.1.7, declaração da inexistência de fato

impeditivo para a HABILITAÇÃO, superveniente ao respectivo registro, observadas as penalidades cabíveis;

11.1.1.4. Declaração de aptidão financeira para a execução do CONTRATO e de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.1.1.5. Declaração de que não há contra si: (i) débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e (ii) decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crimes contra o meio ambiente, a ordem tributária ou ao regime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do [Decreto-Lei nº 2.848/1940](#);

11.1.1.6. Declaração de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

11.1.1.7. Declaração de que a LICITANTE ou CONSORCIADA, bem como seu(s) controlador(es), não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

11.1.1.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

11.1.1.9. Declaração de que a empresa LICITANTE elaborou de forma independente sua PROPOSTA TÉCNICA e DE PREÇO;

11.1.1.10. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso da LICITANTE ou CONSORCIADA; e

11.1.1.11. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios administrados pela LICITANTE não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia.

#### **11.1.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO econômico-financeira:**

11.1.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem o patrimônio líquido mínimo exigido neste EDITAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta;

11.1.2.1.1. No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA com data de criação inferior a 2 (dois) anos, serão exigidos balanços e demonstrações do último exercício social.

11.1.2.1.2. No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA com data de criação no exercício financeiro da LICITAÇÃO, poderá ser apresentado o balanço de abertura.

11.1.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.2.3. Para LICITANTE ou CONSORCIADA em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial da recuperação judicial, certificando que a LICITANTE ou CONSORCIADA está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

11.1.2.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a:

- I. R\$ 1.730.000,00 (um milhão setecentos e trinta mil reais) para a UMF I;
- II. R\$ 2.470.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil reais) para a UMF II; e
- III. R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil reais) para a UMF III.

11.1.2.4.1. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser comprovado patrimônio líquido igual ou superior a 1.903.000,00 (um milhão novecentos e três mil reais) para a UMF I, 2.717.000,00 (dois milhões setecentos e dezessete mil reais) para a UMF II e 4.928.000,00 (quatro milhões novecentos e vinte e oito mil reais) para a UMF III, sendo que o patrimônio líquido mínimo será calculado pela soma do patrimônio líquido de cada pessoa jurídica ou associação participante do CONSÓRCIO.

11.1.2.4.2. No caso de CONSÓRCIO, sem prejuízo do disposto no item anterior, o patrimônio líquido de cada um das CONSORCIADAS deverá ser igual ou superior ao produto da multiplicação do patrimônio líquido mínimo exigido para o CONSÓRCIO pelo percentual de sua respectiva participação no CONSÓRCIO



11.1.2.5. Na hipótese de os valores constantes dos documentos de comprovação serem apresentados em moeda estrangeira, esses deverão ser convertidos em reais pela taxa de câmbio em vigor na data de entrega do ENVELOPE Nº 3.

### 11.1.3. Documentação relativa à HABILITAÇÃO técnico-profissional:

11.1.3.1. Certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico, que deverá estar vinculado à LICITANTE ou a uma das CONSORCIADAS, em caso de CONSÓRCIO, de uma das seguintes formas:

- I. Por relação de emprego (comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente atualizada), como administrador ou diretor;
- II. Por contrato de prestação de serviço, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador;
- III. Por contrato social, no qual conste seu nome na condição de sócio; ou
- IV. Por carta, declaração ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE ou CONSORCIADA e o profissional, que indique que o profissional assumirá obrigação de participar da CONCESSÃO como Responsável Técnico por meio de uma das três formas indicadas nos subitens I, II ou III acima.

11.1.3.1.1. Para comprovar a investidura em cargo de administração, nos termos do subitem I do item 11.1.3.1, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

11.1.3.1.2. Para comprovar a existência do contrato de prestação de serviços referida no subitem II do item 11.1.3.1, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso correspondente, com firma reconhecida.

11.1.3.1.3. É vedado aos profissionais referidos no item 11.1.3.1 possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

11.1.3.2. Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais:

11.1.3.2.1. Em âmbito federal, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pelo Ibama e ICMBio;

11.1.3.2.2. No âmbito do Estado do Amazonas, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado e, se for o caso, pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), que disponha de documentos comprobatórios complementares;

11.1.3.2.3. No âmbito do Estado onde a LICITANTE ou CONSORCIADA está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado e, se for o caso, pelos institutos/órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

11.1.3.2.4. No Município de Maués/AM, onde as UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL estão localizadas, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do município e/ou, conforme o caso, pelos institutos/órgãos vinculados a essa Secretaria;

11.1.3.2.4.1. Caso o Município de Maués/AM não tenha estrutura administrativa ou capacidade para emitir CND relativa a infração ambiental, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação.

11.1.3.2.5. No âmbito do Município onde a LICITANTE ou CONSORCIADA está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e/ou, conforme o caso, pelos institutos/órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

11.1.3.2.5.1. Caso o Município onde a LICITANTE ou CONSORCIADA está sediada não tenha estrutura administrativa para emitir CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e, se for o caso, pelos institutos/órgãos vinculados a esta Secretaria, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação.

11.1.3.2.6. Apresentação de certidões de comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a Previdência Social, na forma do inciso II do art. 19 da [Lei nº 11.284/2006](#), emitidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e pelo Tribunal de Justiça com jurisdição na sede da LICITANTE ou CONSORCIADA.

11.1.4. Além dos documentos exigidos nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, as LICITANTES não cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos exigidos nos itens 11.1.5 e 11.1.6, os quais servem para atender o nível de cadastramento previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

**11.1.5. Documentação relativa à HABILITAÇÃO jurídica:**

11.1.5.1. No caso de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.5.2. No caso de ser a LICITANTE ou CONSORCIADA sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.5.3. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, apresentação de decreto de autorização de funcionamento e instalação no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.5.5. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar:

- I. Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;
- II. Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
- III. Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou

intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia, na forma do item 11.1.1.11.

11.1.5.6. Quando se tratar de instituição financeira, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista nos itens 11.1.5.1, 11.1.5.2 e 11.1.5.3, comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil; e

11.1.5.7. Quando se tratar de fundo de investimento, em substituição à documentação prevista nos itens 11.1.5.1, 11.1.5.2 e 11.1.5.3, a LICITANTE deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, os seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- II. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- III. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- IV. Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);
- V. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- VI. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimento todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
- VII. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e
- VIII. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data prevista para entrega das PROPOSTAS.

11.1.5.8. Quando se tratar de cooperativa, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, em substituição à documentação prevista nos itens 11.1.5.1, 11.1.5.2 e 11.1.5.3, os seguintes documentos:

- I. Registro previsto no art. 107 da [Lei nº 5.764/1971](#);
- II. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
- IV. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da LICITAÇÃO;
- V. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe a [Lei nº 5.764/1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- VI. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados na ata referida no subitem IV acima; e
- VII. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, e de integralização das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

#### **11.1.6. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

11.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 11.1.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.1.6.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE ou CONSORCIADA;
- 11.1.6.4.1. Caso a LICITANTE ou CONSORCIADA seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da LICITANTE ou CONSORCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.1.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 11.1.6.6. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#).
- 11.1.7. As LICITANTES ou CONSORCIADAS registradas no SICAF estarão dispensadas da apresentação de determinados documentos, de acordo com o nível de seu cadastro e as previsões constantes da [IN SEGES/MP nº 03/2018](#), conforme disposto abaixo:
- I. Nível habilitação jurídica: a LICITANTE ou CONSORCIADA fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 11.1.5;
  - II. Nível regularidade fiscal e trabalhista (federal/estadual/municipal): a LICITANTE ou CONSORCIADA fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 11.1.6; e
  - III. Nível qualificação econômico-financeira: a LICITANTE ou CONSORCIADA fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 11.1.2.1.
- 11.1.8. A comprovação, por meio de consulta ao SICAF, da regularidade fiscal e jurídica e da qualificação econômico-financeira das LICITANTES que se encontram cadastradas, será realizada *on-line* durante a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES de HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3).

11.1.8.1. Após a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da LICITANTE, que será assinada pelos membros da CEL/SFB, devendo ser posteriormente juntada aos autos do processo licitatório.

11.2. As LICITANTES estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das LICITANTES nacionais e, adicionalmente, os seguintes documentos:

11.2.1. Procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do ANEXO 8; e

11.2.2. Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO 8.

11.3. As LICITANTES estrangeiras poderão, para os fins de sua HABILITAÇÃO, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais que sejam equivalentes aos solicitados para HABILITAÇÃO de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da LICITANTE estrangeira, atendidas as exigências previstas no art. 70, I e no art. 12, IV, ambos da [Lei nº 14.133/2021](#).

11.4. Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste EDITAL, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração indicando tal circunstância.

11.5. A HABILITAÇÃO far-se-á com a verificação de que a LICITANTE ou todas as CONSORCIADAS integrantes do CONSÓRCIO entregaram regularmente todos os documentos exigidos no item 11.1.

11.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou por cópia.

11.6.1. A prova de autenticidade das cópias de documentos será feita por autenticação em cartório ou por certificação da CEL/SFB, que será feita mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade realizada pelo REPRESENTANTE da LICITANTE ou CONSÓRCIO, conforme modelo indicado no ANEXO 8, sob sua responsabilidade.

11.6.2. Os documentos emitidos eletronicamente prescindem de autenticação em cartório e de certificação pela CEL/SFB, sendo que a averiguação da sua validade será feita por intermédio de consulta pela CEL/SFB ao endereço eletrônico neles indicado.

11.6.3. Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.7. Será habilitada a LICITANTE ou CONSORCIADA que, ainda que tenha certidão vencida constatada no SICAF, tenha apresentado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO atualizados no ENVELOPE Nº 3.

11.8. Em observância ao art. 3º, § 1º, da [Lei nº 13.726/2018](#), quando, por motivo não imputável à LICITANTE ou CONSORCIADA, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo REPRESENTANTE legal da LICITANTE ou CONSORCIADA, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

11.9. Será considerada inabilitada a entidade LICITANTE que não apresentar, no ENVELOPE Nº 3, os documentos exigidos por este EDITAL dentro do prazo de validade ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua HABILITAÇÃO por meio do SICAF.

## **12. FASES DO CERTAME LICITATÓRIO**

12.1. Conforme o art. 17 e o art. 36, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#), o certame licitatório será composto pelas seguintes fases:

12.1.1. Fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS;

12.1.2. Fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS;

12.1.3. Fase de HABILITAÇÃO;

12.1.4. Fase recursal.

12.2. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO, será aberto o ENVELOPE com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.

12.2.1. A LICITANTE mais bem classificada nas fases de técnica e preço será declarada vencedora se atender às exigências de HABILITAÇÃO do EDITAL.

12.2.2. Caso inabilitada a LICITANTE mais bem classificada em técnica e preço, serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, considerando a combinação de técnica e preço, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições de HABILITAÇÃO fixadas no EDITAL.

12.3. A fase de recursos ocorrerá após a HABILITAÇÃO da proposta vencedora.

12.4. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado à vencedora nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.



### 13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

13.1. Conforme previsto no art. 26 da [Lei nº 11.284/2006](#), o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios “melhor técnica” e “maior preço”.

13.2. A proposta que atingir a maior pontuação após a soma dos pontos referentes à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇO será considerada a melhor proposta classificada do processo licitatório.

13.3. A pontuação máxima para este EDITAL será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnico e de 500 (quinhentos) pontos para o critério de preço.

13.4. A LICITANTE apresentará 2 (duas) propostas separadamente: uma referente à PROPOSTA TÉCNICA e outra à PROPOSTA DE PREÇO, na forma determinada neste EDITAL e de acordo com os modelos constantes dos ANEXOS 10 e 11 deste EDITAL, respectivamente.

13.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PPT + PPP$$

Em que:

A = Avaliação;

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

13.6. Será considerada a mais bem classificada nas fases de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO a LICITANTE que apresentar a maior avaliação (A).

#### 13.7. Da PROPOSTA TÉCNICA:

13.7.1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pela LICITANTE compreende um formulário para quantificação objetiva dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme ANEXO 10 deste EDITAL.

13.7.1.1. A ausência de preenchimento do formulário citado no item 13.7.1 implicará a desclassificação da LICITANTE.

13.7.1.2. Somente os valores constantes no formulário para quantificação objetiva de INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS constituirão futuras obrigações contratuais.

13.7.2. A proposta de INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS é composta pelos seguintes critérios:

I. Menor impacto ambiental;

- II. Maiores benefícios sociais diretos;
- III. Maior eficiência; e
- IV. Maior agregação de valor ao produto florestal na região da CONCESSÃO.

13.7.3. Cada critério de seleção é composto por, pelo menos, um indicador específico, cujas definições, parâmetros e intervalo de variação, para a apresentação e julgamento da proposta, estão descritos no ANEXO 12 deste EDITAL.

13.7.4. Para fins de concorrência, os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS definem a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.

13.7.4.1. A ausência de manifestação, não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos nos intervalos de variação definidos no ANEXO 12 deste EDITAL implicarão a desclassificação da LICITANTE.

13.7.5. Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, com base nos parâmetros descritos no ANEXO 12, terão a seguinte pontuação:

**Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e pontuação associada**

Critérios	Indicadores		Parâmetro / unidade	Limites		Pontuação Máxima do Indicador
				Mínimo	Máximo	
C1 – Critério ambiental	A1	Investimento na proteção da floresta.	R\$/hectare da área total da UMF	R\$ 0,50	R\$ 1,00	150
C2 – Critério social	A2	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local.	R\$/hectare da área total da UMF	R\$ 0,50	R\$ 1,00	125

Critérios	Indicadores		Parâmetro / unidade	Limites		Pontuação Máxima do Indicador
				Mínimo	Máximo	
C3 – Critério eficiência	A3	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo e colheita florestal.	Comprometimento com a adoção das técnicas definidas em EDITAL	Não	Sim	100
C4 – Critério agregação valor	A4	Grau de processamento local da produção florestal.	Fator de Agregação de Valor (FAV)	UMF I: 3,5 UMF II: 2,0 UMF III: 2,5	UMF I: 7,0 UMF II: 4,0 UMF III: 5,0	125
<b>Total</b>						<b>500</b>

13.7.5.1. Para os indicadores numéricos (A1, A2 e A4), as propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação à maior proposta do indicador, segundo a fórmula a seguir:

$$A_n = \frac{P_{lic} * P_{tMax}}{MP}$$

Em que:

A<sub>n</sub> – Pontuação da licitante alcançada no indicador n;

P<sub>lic</sub> – Proposta da licitante no indicador n;

P<sub>tMax</sub> – Pontuação máxima possível no indicador n;

MP – Maior proposta de licitante concorrente no indicador n.

13.7.5.2. Para o indicador associado ao comprometimento da LICITANTE (indicadores A3), será conferida a pontuação máxima possível para a proposta que confirmar o comprometimento e será atribuída pontuação igual a 0 (zero) para a proposta que não confirmar.

13.7.6. A pontuação dos critérios técnicos será calculada da seguinte forma:

C1 = A1;

C2 = A2;

C3 = A3;  
C4 = A4

13.7.7. Será aplicada a seguinte fórmula para a obtenção da pontuação técnica:

$$PT = C1 + C2 + C3 + C4$$

Em que:

PT – Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA;  
C1 – Pontuação do critério de menor impacto ambiental;  
C2 – Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos;  
C3 – Pontuação do critério de maior eficiência;  
C4 – Pontuação do critério de maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão.

### 13.8. Da PROPOSTA DE PREÇO:

13.8.1. A PROPOSTA DE PREÇO (PdP) será apresentada por meio de formulário constante do ANEXO 11 deste EDITAL e será composta pelo valor do PREÇO OFERTADO (PO) por m<sup>3</sup> de madeira em tora, que é de preenchimento obrigatório, e pelo valor absoluto da OUTORGA FIXA, em reais, a ser pago antes da assinatura do CONTRATO, que deve ser preenchido caso a LICITANTE deseje ofertá-lo.

13.8.2. O PREÇO OFERTADO (PO) será um valor monetário único, em reais (R\$/m<sup>3</sup>), a ser pago por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de madeira em tora produzido pela CONCESSIONÁRIA.

13.8.3. A OUTORGA FIXA será um valor ofertado em reais (R\$), que será pago antecipadamente ao início da CONCESSÃO por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser expedida pelo SFB, e será condição para a assinatura do CONTRATO.

13.8.4. O PREÇO OFERTADO para cada UMF não poderá ser inferior ao respectivo PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME) e não poderá ser superior ao respectivo PREÇO MÁXIMO DO EDITAL, conforme definições contidas nos itens 13.8.7 e 13.8.8, respectivamente.

13.8.5. A LICITANTE somente poderá apresentar uma oferta de OUTORGA FIXA para determinada UMF quando o seu PREÇO OFERTADO (PO) para a respectiva UMF for igual ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL estabelecido para essa UMF.

13.8.6. Caso seja preenchido valor para OUTORGA FIXA no formulário de PROPOSTA DE PREÇO para determinada UMF e o PREÇO OFERTADO (PO) pela LICITANTE para essa UMF seja inferior ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL por metro cúbico

(R\$/m<sup>3</sup>) de madeira em tora, o valor da OUTORGA FIXA (em R\$) ofertado será desconsiderado para todos os efeitos, inclusive para pontuação na PROPOSTA DE PREÇO.

13.8.7. O PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME) para o metro cúbico de madeira em tora (R\$/m<sup>3</sup>), que a LICITANTE deverá considerar em sua proposta para o PREÇO OFERTADO (PO), é de: O PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME) por metro cúbico de madeira em tora (R\$/m<sup>3</sup>), que a LICITANTE deverá considerar em sua proposta para o PREÇO OFERTADO (PO), é de:

- I. UMF I - R\$ 72,52 (setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) por m<sup>3</sup> de madeira em tora;
- II. UMF II - R\$ 130,54 (cento e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) por m<sup>3</sup> de madeira em tora; e
- III. UMF III - R\$ 118,96 (cento e dezoito reais e noventa e seis centavos) por m<sup>3</sup> de madeira em tora.

13.8.8. O PREÇO MÁXIMO DO EDITAL por metro cúbico de madeira em tora (R\$/m<sup>3</sup>) que a LICITANTE também deverá considerar em sua proposta para o PREÇO OFERTADO (PO) é de:

- I. UMF I - R\$ 123,21 (cento e vinte e três reais e vinte e um centavos) por m<sup>3</sup> de madeira em tora;
- II. UMF II - R\$ 170,73 (cento e setenta reais e setenta e três centavos) por m<sup>3</sup> de madeira em tora; e
- III. UMF III - R\$ 157,23 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) por m<sup>3</sup> de madeira em tora.

13.8.9. O valor monetário ofertado pela LICITANTE como OUTORGA FIXA será considerado um ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO (APO), em reais por metro cúbico de madeira em tora (R\$/m<sup>3</sup>), para os efeitos de classificação da PROPOSTA DE PREÇO, calculado segundo a fórmula matemática a seguir:

$$APO = \frac{OF}{AEEM \times 20 \text{ m}^3/\text{ha}}$$

Em que:

APO = ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO, em reais por m<sup>3</sup> (R\$/m<sup>3</sup>) de madeira em tora;

OF = OUTORGA FIXA a ser paga antes do contrato (em reais);

AEEM = Área Estimada de Efetivo Manejo (em hectares).

Onde:

Para UMF I: AEEM = 31.782,63 hectares.

Para UMF II: AEEM = 71.697,01 hectares.

Para UMF III: AEEM = 92.871,96 hectares.

13.8.10. Caso a LICITANTE ofereça OUTORGA FIXA, a PROPOSTA DE PREÇO (PdP) será composta pela soma entre o PREÇO OFERTADO (PO) e o ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO (APO), em valores unitários do metro cúbico de madeira em tora, conforme a fórmula a seguir:

$PdP = PO + APO$  (em R\$/m<sup>3</sup>), sendo APO = 0 caso não haja oferta de OUTORGA FIXA.

13.8.11. À maior PROPOSTA DE PREÇO (PdP) será atribuída a pontuação máxima do critério de preço (500 pontos).

13.8.12. As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente, segundo a fórmula matemática a seguir:

$$PPP_i = \frac{PdP_i * 500}{MPdP}$$

Em que:

PPP<sub>i</sub>: Pontuação da PROPOSTA DE PREÇO da licitante i;

PdP<sub>i</sub>: PROPOSTA DE PREÇO realizada pela licitante i (em R\$/m<sup>3</sup>);

MPdP: Maior PROPOSTA DE PREÇO realizada por LICITANTE no certame (em R\$/m<sup>3</sup>).

13.8.13. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇO:

13.8.13.1. Que contenha oferta de preço por metro cúbico de madeira em tora (em R\$/m<sup>3</sup>) inferior ao PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME) e superior ao PREÇO MÁXIMO;

13.8.13.2. Apresentada em desacordo com o formulário previsto no ANEXO 11.

13.8.14. A PROPOSTA DE PREÇO é incondicional, irrevogável e irretroatável durante seu período de vigência e terá como data base a DATA DE ENTREGA DOS

ENVELOPES, devendo considerar, sem prejuízo de outras exigências constantes deste EDITAL:

13.8.14.1. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a operação da CONCESSÃO;

13.8.14.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;

13.8.14.3. Os custos do EDITAL, na forma prevista no item 19 do EDITAL; e

13.8.14.4. A obrigação de pagamento de OUTORGA FIXA, nas hipóteses e condições previstas nos itens 13.8.9 e 17.3.5.

13.8.15. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser acompanhada de DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, atestando a viabilidade e exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO, considerando também os valores a pagar devidos aos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS (da PROPOSTA TÉCNICA), emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

13.8.15.1. Examinou, por meio de sua equipe técnica especializada, o EDITAL e seus ANEXOS, o plano de negócios da LICITANTE, os valores devidos a INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e sua PROPOSTA DE PREÇO; e

13.8.15.2. Considera que a PROPOSTA DE PREÇO, considerando também os valores devidos a INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, e seu plano de negócios têm viabilidade econômica e exequibilidade.

13.8.16. Somente serão aceitas as declarações de viabilidade econômica e exequibilidade emitidas por instituição financeira que não esteja participando da presente LICITAÇÃO.

13.8.17. A CEL/SFB recusará propostas manifestamente inexequíveis, conforme o art. 26, § 3º, da [Lei nº 11.284/2006](#), o art. 15, § 3º, da [Lei nº 8.987/1995](#), e o art. 59, III, da [Lei nº 14.133/2021](#).

13.8.17.1. A declaração de que trata o item 13.8.15 constitui uma ferramenta da Administração para analisar a exequibilidade das propostas ofertadas.

13.8.18. A CEL/SFB poderá se restringir a analisar apenas a exequibilidade da proposta da LICITANTE mais bem colocada na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO).

- 13.8.19. Se houver indícios de inexecução da PROPOSTA DE PREÇO, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#), para que a LICITANTE comprove a exequibilidade da proposta.
- 13.8.20. É facultado à CEL/SFB ou autoridade superior o estabelecimento de prazo em que a LICITANTE deverá, quando solicitada, apresentar a comprovação da viabilidade de sua proposta.
- 13.8.21. Em nenhuma hipótese poderão ser efetuadas alterações no teor da proposta apresentada, seja quanto à PROPOSTA DE PREÇO ou aos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.
- 13.8.22. Se a proposta da LICITANTE mais bem colocada na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO) não for considerada exequível, a CEL/SFB examinará a exequibilidade da proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.8.23. Além das demais hipóteses previstas neste EDITAL, será desclassificada a proposta que:
- 13.8.23.1. Apresentar desconformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL, desde que essa desconformidade seja insanável;
  - 13.8.23.2. Apresentar PROPOSTA DE PREÇO inexecução;
  - 13.8.23.3. Incluir a PROPOSTA DE PREÇO no ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA); ou
  - 13.8.23.4. Incluir a declaração de que trata o item 13.8.15 no ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA).

## **14. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

14.1. A LICITAÇÃO seguirá o rito estipulado neste item, lavrando-se ata de todos os atos praticados nas SESSÕES PÚBLICAS e registrando-se a presença dos LICITANTES em todas as SESSÕES PÚBLICAS que venham a ser realizadas.

### **14.2. Da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS:**

14.1.1. A SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS será realizada conforme estabelecido no item 3.1 deste EDITAL.



- 14.1.2. Na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS TÉCNICAS, será verificada a presença dos documentos exigidos, que serão rubricados pelos membros da CEL/SFB e pelos REPRESENTANTES legais das LICITANTES.
- 14.1.3. A CEL/SFB, caso julgue necessário, poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES para análise das propostas.
- 14.1.4. Não sendo suspensa a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, a CEL/SFB, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL e avaliação do valor das pontuações técnicas de cada uma conforme o ANEXO 12 deste EDITAL.
- 14.1.5. O conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA apresentada poderá ser alterado apenas na hipótese dos itens 13.8.21 e 14.4.9.
- 14.1.6. Não caberá desistência da LICITANTE no certame após abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE N° 1).
- 14.1.7. A ausência de data, assinatura ou rubrica na PROPOSTA TÉCNICA apresentada somente poderá ser suprida pelo REPRESENTANTE legal presente à SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e com poderes para esse fim.
- 14.3. **Da fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:**
- 14.3.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE N° 1), será realizada a abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS DE PREÇO (ENVELOPE N° 2), conforme estabelecido no item 3.1 deste EDITAL.
- 14.3.2. Na etapa de abertura dos ENVELOPES das PROPOSTAS DE PREÇOS, os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da CEL/SFB e pelos REPRESENTANTES legais das LICITANTES.
- 14.3.3. A CEL/SFB, caso julgue necessário, poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas.
- 14.3.4. Não suspensa a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, a CEL/SFB, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no EDITAL e avaliação do valor da pontuação de cada proposta, consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos nos itens 13.8.11 e 13.8.12 deste EDITAL.

- 14.3.5. O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇO apresentada poderá ser alterado apenas na hipótese dos itens 13.8.21 e 14.4.9.
- 14.3.6. A ausência de data, assinatura ou rubrica na PROPOSTA DE PREÇO apresentada somente poderá ser suprida pelo REPRESENTANTE legal presente à SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e com poderes para esse fim.
- 14.3.7. A CEL/SFB considerará, além da pontuação e classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, a exequibilidade financeira, conforme previsto nos itens 13.8.15, 13.8.17, 13.8.18, 13.8.19.
- 14.3.8. Concluídas as fases de pontuação e classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇO, as LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente de avaliação.
- 14.3.9. No caso de empate entre duas ou mais LICITANTES na primeira colocação, será observado o disposto no art. 60 da [Lei nº 14.133/2021](#), com a adoção das seguintes providências:
- 14.3.9.1. A CEL/SFB analisará os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) de todas as LICITANTES classificadas em primeiro lugar, observado o disposto no item 14.4.
- 14.3.9.2. Caso apenas uma das LICITANTES classificadas em primeiro lugar atenda às condições de habilitação fixadas neste EDITAL, será ela considerada a vencedora do certame.
- 14.3.9.3. Caso mais de uma LICITANTE classificada em primeiro lugar atenda às condições de habilitação fixadas neste EDITAL, a CEL/SFB designará data para que apresentem novas PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO.
- 14.3.9.4. As LICITANTES convocadas deverão observar todas as exigências previstas no item 1 deste EDITAL para a apresentação do ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA) e Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO).
- 14.3.9.5. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser acompanhada de nova declaração de instituição financeira que ateste a sua exequibilidade, nos termos do item 13.8.15 deste EDITAL.
- 14.3.9.6. Recebidas as novas propostas, será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior pontuação final na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO).
- 14.3.9.7. Na eventualidade de persistir o empate após a nova rodada de propostas, serão observados os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.3.10. A LICITANTE vencedora nas fases de técnica e preço será a que obtiver a maior pontuação ou a que atender a um dos critérios de desempate, no caso de empate entre duas ou mais propostas.

**14.4. Da fase de julgamento da documentação de HABILITAÇÃO da PROPOSTA TÉCNICA e DE PREÇO vencedora:**

14.4.1. Após a classificação das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, serão analisados pela CEL/SFB os documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da LICITANTE classificada em primeiro lugar.

14.4.2. Os documentos contidos no envelope de HABILITAÇÃO da LICITANTE vencedora nas fases de técnica e de preço serão analisados e rubricados pelos membros da CEL/SFB e pelos REPRESENTANTES credenciados das LICITANTES, nos termos do art. 63, II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.4.3. Uma vez iniciada a abertura do envelope da documentação para HABILITAÇÃO da proposta vencedora nas fases de técnica e de preço, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado desta LICITAÇÃO, exceto para corrigir erros formais, na forma do item 14.4.9.

14.4.4. A CEL/SFB poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação.

14.4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para HABILITAÇÃO deverão estar em nome da respectiva LICITANTE ou da Empresa Líder, no caso de CONSÓRCIO, com seu número de CNPJ e endereço.

14.4.6. A ausência de documentos e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desacordo com o previsto neste EDITAL eliminarão a proposta vencedora nas etapas de técnica e de preço.

14.4.7. Caso inabilitada a LICITANTE mais bem classificada na fase de julgamento de PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO, serão avaliados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que uma das LICITANTES classificadas atenda às condições de HABILITAÇÃO fixadas neste EDITAL.

14.4.8. As LICITANTES presentes na SESSÃO PÚBLICA de HABILITAÇÃO deverão manifestar sua intenção de recorrer referente à HABILITAÇÃO ou inabilitação da proposta vencedora nas etapas de técnica e preço, a qual será registrada na ocasião em ata devidamente lavrada e assinada, sob pena de preclusão do direito de recorrer dos atos praticados pela CEL/SFB nesta LICITAÇÃO, previsto no item 14.5.1 deste EDITAL.

- 14.4.8.1. O não-comparecimento na SESSÃO PÚBLICA de HABILITAÇÃO implicará a preclusão do direito de recorrer prevista no item 14.4.8.
- 14.4.8.2. A preclusão do direito de recorrer necessariamente deverá constar da ata assinada por todas as LICITANTES e pela CEL/SFB.
- 14.4.8.3. Na hipótese de preclusão do direito de recorrer de todas as LICITANTES, estará dispensada a abertura de fase recursal única, disciplinada no item 14.5 deste EDITAL, de modo que a CEL/SFB passará diretamente ao procedimento previsto no item 14.6.1.
- 14.4.9. No curso do procedimento, a CEL/SFB poderá realizar o saneamento de falhas de caráter formal, assim entendidas aquelas que (i) não desnaturem o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeçam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.
- 14.5. **Da fase recursal única:**
- 14.5.1. Dos atos praticados pela CEL/SFB nesta LICITAÇÃO caberá recurso nos estritos termos do art. 165 da [Lei nº 14.133/2021](#) e ulteriores alterações, devendo ser observado, ainda, o procedimento detalhado nos itens a seguir.
- 14.5.2. Os recursos poderão ser protocolados pessoalmente na Sede do SFB (SFB/MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900 ou por meio do endereço eletrônico [\[=\]](#).
- 14.5.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata de julgamento da licitação, nos termos do artigo 165 da [Lei nº 14.133/2021](#), findo o qual as demais LICITANTES serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões recursais.
- 14.5.4. O recurso será remetido à CEL/SFB, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do prazo final das contrarrazões, ou encaminhá-lo à Diretoria-Geral do SFB para proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.5.5. Os recursos terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida.
- 14.5.6. Concluído o julgamento do(s) recurso(s), o resultado será divulgado no sítio eletrônico do SFB e publicado no DOU.
- 14.6. **Do resultado da LICITAÇÃO:**
- 14.6.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após julgados improcedentes os eventuais recursos interpostos, ou diante da hipótese prevista no item 14.4.8.3, a

CEL/SFB elaborará Relatório Circunstanciado detalhando todos os procedimentos, ocorrências e atos por ela praticados no curso da LICITAÇÃO, com indicação da LICITANTE vencedora.

**14.7. Das disposições gerais:**

14.7.1. Na hipótese de surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da fase dar-se-á em SESSÃO PÚBLICA convocada previamente, mediante publicação de aviso no DOU e no sítio eletrônico do SFB ([www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)).

14.7.2. Serão publicadas no DOU e no sítio eletrônico do SFB ([www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)) as decisões da CEL/SFB referentes a:

- I. Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS;
- II. Habilitação ou inabilitação da LICITANTE vencedora nas fases de técnica e de preço;
- III. Resultado de recurso interposto; e
- IV. Resultado de julgamento desta Concorrência.

14.7.3. As respostas da CEL/SFB aos pedidos de esclarecimentos formulados serão publicadas no sítio eletrônico do SFB ([www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), cabendo aos interessados o acesso e acompanhamento.

**15. VALIDADE DAS PROPOSTAS**

15.1. As propostas terão validade de 1 (um) ano, contado da data prevista no item 1.1.1 deste EDITAL para a entrega dos ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA) e Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO).

15.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que integram o ENVELOPE Nº 3 e que, durante o processo licitatório, tenham sua data de validade expirada deverão ser atualizados pelas respectivas LICITANTES, mediante solicitação da CEL/SFB, em prazo por ela definido.

15.3. Caso a ADJUDICAÇÃO não ocorra dentro do período de validade da proposta e persista o interesse do SFB, ele poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as LICITANTES.

## 16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Elaborado o Relatório Circunstanciado, a CEL/SFB encaminhará ao Diretor-Geral do SFB os autos do processo licitatório para homologação do resultado do certame e ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à LICITANTE vencedora.

## 17. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

17.1. Sem prejuízo do disposto nos Títulos III e IV da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL será formalizado conforme a minuta do ANEXO 13 e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste EDITAL.

17.2. O SFB convocará oficialmente a LICITANTE vencedora dentro do prazo de 1 (um) ano de validade da proposta apresentada, conforme previsto no item 15.1, para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

17.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SFB.

17.3. Como condição de assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA será notificada para apresentar, previamente à data de assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, a seguinte documentação:

17.3.1. Comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) com o mesmo objeto previsto na Cláusula 1ª do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL a ser assinado (conforme o ANEXO 13 deste EDITAL), mediante apresentação de cópia de documento respectivo emitido pelo órgão estadual responsável pelo Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins previsto na [Lei nº 8.934/1994](#);

17.3.2. Comprovação de inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.3.3. Documento válido atestando que a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL foi efetuada, nos termos do item 18.1 deste EDITAL;

17.3.4. Comprovação de integralização do capital social mínimo da SPE, nos seguintes valores:

- I. UMF I: R\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil reais);
- II. UMF II: R\$ 4.940.000,00 (quatro milhões novecentos e quarenta mil reais); e

III. UMF III: R\$ 8.960.000,00 (oito milhões novecentos e sessenta mil reais).

- 17.3.5. Comprovação de que efetuou o pagamento da OUTORGA FIXA, definida nos termos do item 13.8.3, mediante recolhimento para a conta [=], através de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser expedida pelo SFB, se for o caso;
- 17.3.6. Comprovação da contratação dos seguros exigidos no CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, conforme ANEXO 13 deste EDITAL; e
- 17.3.7. Comprovação de pagamento do valor de ressarcimento dos custos Tipo II do EDITAL, conforme discriminado na planilha constante do ANEXO 15 deste EDITAL, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, devidamente atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conta bancária a ser oportunamente informada, referente ao ressarcimento dos custos de realização do EDITAL de LICITAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do arts. 24 e 36, I, da [Lei nº 11.284/2006](#).
- 17.3.7.1. As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no item 17.3.7.
- 17.4. No caso de associações comunitárias, também será requisito para a assinatura do CONTRATO a constituição da ADJUDICATÁRIA como SPE legalmente apta a operar a atividade comercial associada à CONCESSÃO FLORESTAL, incluindo os requisitos de HABILITAÇÃO.
- 17.4.1. Aplica-se às associações comunitárias o prazo previsto no item 17.2, bem como a possibilidade de prorrogação prevista no item 17.2.1.
- 17.5. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de atender as exigências para a assinatura do CONTRATO na data fixada, poderá o SFB, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, as quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a integral observância aos requisitos de HABILITAÇÃO, conforme disciplinado neste EDITAL.
- 17.5.1. Quando da convocatória das LICITANTES remanescentes, a assinatura do CONTRATO será condicionada à aceitação dos mesmos prazos e condições da primeira classificada, inclusive quanto à PROPOSTA DE PREÇO e valores oferecidos na PROPOSTA TÉCNICA atualizados.
- 17.5.2. Na hipótese de nenhuma das LICITANTES aceitar a contratação nos termos do item 17.5.1, o SFB poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do EDITAL:
- I. Convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preços melhores que

seus respectivos PREÇOS OFERTADOS, mesmo que abaixo da PROPOSTA DE PREÇO da ADJUDICATÁRIA desistente;

- II. Quando frustrada a negociação de melhor condição para o PODER CONCEDENTE, adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas LICITANTES remanescentes, atendida a ordem classificatória.

17.6. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO de CONCESSÃO ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, sem justificativa aceita pelo SFB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa correspondente de até 10% (dez por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO, conforme definido na Cláusula 2ª do CONTRATO;
- III. Impedimento de licitar e contratar.

17.6.1. Diante de elementos do caso concreto que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, o SFB poderá, motivadamente, aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar em lugar da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 5º da [Lei nº 14.133/2021](#).

17.6.2. É facultado ao SFB, quando a ADJUDICATÁRIA não assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação e as condições de HABILITAÇÃO previstas neste EDITAL, observado o disposto nos itens 17.5 e 17.6, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, motivadamente, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º da [Lei nº 14.133/2021](#).

17.7. O disposto no item 17.6 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas nos termos do item 17.5 deste EDITAL que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.

17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de transparência e contabilidade, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as regras contábeis brasileiras, sempre que solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

## **18. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. As regras para a composição, atualização, execução e recomposição da garantia de execução do CONTRATO estão dispostas na [Resolução SFB nº 16](#), de 7 de agosto de 2012, publicada no DOU de 8 de agosto de 2012, seção 1, página 96, bem como na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL e no ANEXO 9 deste EDITAL.



## **19. CUSTOS DO EDITAL**

19.1. Os custos do EDITAL estão discriminados na planilha constante do ANEXO 15 deste EDITAL.

19.2. Os custos do EDITAL de Tipo I, conforme definição contida no ANEXO 15, serão pagos em quatro parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano da CONCESSÃO FLORESTAL.

19.3. Os custos do EDITAL de Tipo II, conforme definição contida no ANEXO 15, serão pagos à vista como condição para a assinatura do CONTRATO, na forma do item 17.3.7.

19.4. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de LICITAÇÃO para CONCESSÃO, realizados pelo PODER CONCEDENTE ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.

19.5. As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do pagamento dos custos do EDITAL, nos termos do art. 24, § 2º, da [Lei nº 11.284/2006](#).

19.5.1. O enquadramento das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (que se enquadrarem como ME ou EPP), cadastradas ou não no SICAF, ficará condicionado à apresentação da declaração prevista no item 11.1.1.10.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A edição de normas supervenientes atinentes ao objeto deste EDITAL alcançará a LICITAÇÃO e o CONTRATO que dela decorrer.

20.2. Inovações regulatórias que alterem as condições de elaboração de propostas, ocorridas com menos de 35 (trinta e cinco) dias da data final de apresentação das mesmas, implicarão a definição de nova data para apresentação de propostas, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias a partir da publicação da nova norma, em consonância ao disposto no art. 55, IV, da [Lei nº 14.133/2021](#).

20.3. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL durante todo o período de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL.

20.4. A autoridade competente poderá revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4.1. Na ocorrência de ANULAÇÃO ou REVOGAÇÃO, o SFB deverá facultar a prévia manifestação dos interessados.

20.5. A ANULAÇÃO do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE.

20.6. Os ENVELOPES lacrados contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3) das LICITANTES desclassificadas nas fases de técnica e de preços e os ENVELOPES das LICITANTES classificadas que não tenham sido vencedoras do certame ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis após a publicação no DOU do último extrato de CONTRATO assinado decorrente da LICITAÇÃO, conforme os lotes previstos no EDITAL, após o que serão descartados pela CEL/SFB.

20.7. Não havendo expediente na data marcada para qualquer ato público relativo a esta LICITAÇÃO, ficará a SESSÃO PÚBLICA adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.8. Não se aplicam ao procedimento licitatório disciplinado neste EDITAL os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º da [Lei nº 14.133/2021](#).

20.9. O enquadramento de LICITANTES e CONCESSIONÁRIAS como microempresas e empresas de pequeno porte, para acesso ao benefício previsto no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006, referido no item 19.5 deste EDITAL, será realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#).

20.10. Anualmente, até o dia 30 de abril, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao SFB seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

20.11. As cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso aos benefícios previstos na [Lei nº 11.284/2006](#) e citados no item 20.9 deste EDITAL.

20.12. Consoante dispõe o art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite de receita bruta definido no inciso II do *caput* do art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), os benefícios específicos da microempresa e empresa de pequeno porte previstos na [Lei nº 11.284/2006](#).

20.13. No caso de CONSÓRCIOS entre cooperativas e entidades de outra natureza, prevalecerá, para análise do enquadramento do CONSÓRCIO enquanto empreendimento associativo para fins de acesso aos benefícios referidos no item 20.11, o balanço contábil com maior movimentação financeira entre as CONSORCIADAS.

20.14. As LICITANTES arcarão com os custos e despesas em que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados à sua preparação para a LICITAÇÃO ou o processo de contratação.

20.15. Informações estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados às UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL objetos da LICITAÇÃO e às suas explorações, disponibilizados pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO e estimativa de produção, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE perante as

LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

20.16. Em atendimento ao art. 34, I, da [Lei nº 11.284/2006](#), e conforme o item 8.1 do [Plano Anual de Outorga Florestal \(PAOF\) 2022](#), e com objetivo de proteger a concorrência e evitar a concentração econômica, fica estabelecido, para este EDITAL, que o limite de área contratada com Governo Federal por CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, será de 906.310 (novecentos e seis mil, trezentos e dez) hectares, correspondente a 10% do total da área de florestas públicas destinadas à CONCESSÃO FLORESTAL no PAOF 2022 somado à área já contratada.

20.17. O PODER CONCEDENTE tem a prerrogativa de, até a data da do recebimento dos DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA, alterar qualquer disposição deste EDITAL, observados os itens 20.17.1 e 20.17.2.

20.17.1. Em caso de modificação de regra do EDITAL que venha a alterar a formulação da PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA DE PREÇO, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá republicar o aviso deste EDITAL, na mesma forma e nos mesmos meios em que foi publicado originalmente.

20.17.2. Na hipótese do item 20.17.1, o PODER CONCEDENTE deverá postergar a data para recebimento dos ENVELOPES para, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias após a republicação do EDITAL, exceto se as mudanças efetuadas não afetarem as condições materiais desta LICITAÇÃO.

20.18. Qualquer alteração no EDITAL será divulgada no DOU e no sítio eletrônico do SFB ([www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), sendo de única e exclusiva responsabilidade das LICITANTES o acompanhamento de eventuais atualizações.

20.19. Os prazos previstos neste EDITAL, salvo expressa manifestação em contrário, contar-se-ão mediante a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. Adicionalmente, os prazos apenas se iniciam e se encerram em dia de expediente no PODER CONCEDENTE.

20.20. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer disputas relativas à LICITAÇÃO objeto deste EDITAL.

## **21. ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº [ ]/2022**

ANEXO 1 Descrição e localização das Unidades de Manejo Florestal (UMFs)

ANEXO 2 Caracterização das Unidades de Manejo Florestal (UMFs)

ANEXO 3 Contextualização ambiental, geográfica e social da Floresta Nacional (Flona) de Pau

Rosa e entorno

- ANEXO 4 Análise multitemporal da intervenção antrópica nas Unidades de Manejo Florestal (UMFs) da Floresta Nacional (Flona) de Pau Rosa
- ANEXO 5 Infraestrutura e logística da Flona de Pau Rosa e de seu entorno
- ANEXO 6 Produtos passíveis de exploração
- ANEXO 7 Regras de visitação às Unidades de Manejo Florestal (UMFs)
- ANEXO 8 Modelos de cartas e declarações
- ANEXO 9 Orientações para o processamento da garantia
- ANEXO 10 Formulário para apresentação da Proposta Técnica
- ANEXO 11 Formulário para apresentação de Proposta de Preço
- ANEXO 12 Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação
- ANEXO 13 Minuta do Contrato de Concessão Florestal
- ANEXO 14 Inventário florestal amostral e dados dos inventários florestais 100%
- ANEXO 15 Custos do Edital
- ANEXO 16 Recibo para retirada do Edital
- ANEXO 17 Lista de Verificação da Documentação que Integra o Envelope nº 3 (Documentos de Habilitação)
- ANEXO 18 Glossário

Brasília/DF, [=], de [=], de 2022.

---

PEDRO ALVES CORRÊA NETO  
Diretor-Geral  
Serviço Florestal Brasileiro